

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 05068/09.
PLCE Nº 07/09.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 628/09, que consolida a legislação municipal sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A par disso, a Lei Maior estatui constituir dever da sociedade e do Estado assegurar a proteção da criança e ao adolescente, com absoluta prioridade (art. 227).

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 260, também prevê a obrigação de o Estado desenvolver políticas e programas de proteção à criança e ao adolescente.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e institui como preceito obrigatório à formulação de sua política de assistência social a criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente (artigos 9º, inciso II, e 173, Inciso I).

A Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), editada pela União em exercício de competência autorizado pela Constituição Federal (art. 24, inciso XV) declara que o Conselho Tutelar é órgão administrativo, criado por lei municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (arts. 131 a 133).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 22 de outubro de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594